Igarassu, 21 de março de 2001.

LEI N.º 2.361/2001

EMENTA: Altera a Redação dos art. 9º, 10º e 12º, Lei 2.259/97, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei 2.259/97, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - O estagiário de nível superior, receberá uma bolsa mensal, no valor equivalente a um salário mínimo vigente para jornada de 04 (quatro) horas diárias, acrescido de 20% (vinte por cento)."

Art. 2º - O artigo 10º da Lei 2.259/97, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10º - O estagiário de nível médio (curso técnico), receberá uma bolsa mensal equivalente a um salário mínimo vigente, para jornada de 04 (quatro) horas diárias."

Art. 3º - O artigo 12 da Lei 2.259/97, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12º - A oferta de estágios, discriminada por áreas de conhecimento e quantitativos propostas pelas Secretarias interessadas será consolidada pela Secretaria de Administração, podendo os estagiários serem contratados em qualquer época do ano, respeitada a legislação aplicável, e desde que respaldado por exposição de motivos da secretaria interessada, devidamente aprovada pelo chefe do executivo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de março de 2001.

PREFEITO

a)Yves Ribeiro de Albuquerque

PREFEITURA IGARASSU Agora é povo

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (0**81)3543-0435 – Fax: (0**81)3543-0494 – E-mail: igaragp@elogica.com.br